



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 004/2023 PROSAP

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20240168

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução de desativação da lagoa existente da estação de tratamento de esgoto (ETE) do bairro Rio Verde e da ampliação desta unidade de tratamento, por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP) em desenvolvimento do Município de Parauapebas, estado do Pará.

Secretaria Demandante: Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará - PROSAP.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desde Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20210168, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 004/2023 PROSAP, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Com a R. Cruz
RECEBEMOS

Em 07/04/2025

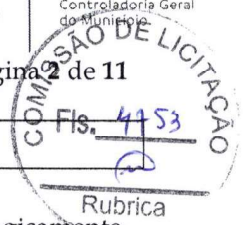
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

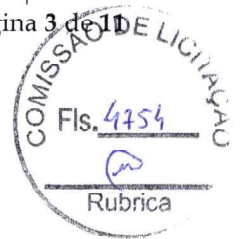
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



3. FORMALIZA O DO PROCESSO

O presente processo   composto de 12 volumes com p ginas organizadas cronologicamente, destinando a presente an lise a come ar da solicita o do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando n  446/2025 - UEP/PROSAP, subscrito pelo Coordenador Executivo do Prosap, Thiago Oliveira Batista (Decreto PMP 48/2025), solicitando a Central de Licita es e contratos o qual solicita   realiza o de reajustamento ao contrato n  20240168, nos seguintes termos;
2. Memorando interno n  277/2025, devidamente assinada pela arquiteta do PROSAP Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. 3523), solicitando o 1  apostilamento ao Contrato conforme justificativa trazida neste documento;
3. Parecer T cnico emitido pelo Fiscal do Contrato Sr. Fabio Guimar es Felisberto, CT n  74595-PROSAP, destacando que "o  ndice utilizado foi o INCC-DI da Funda o Get lio Vargas conforme a Lei 8.666/93;
4. Foi anexado o Resumo das medi es, devidamente assinado pelo fiscal do contrato eng. Civil Fabio Guimar es Felisberto, CT n  74595 e pela arquiteta Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. 3523);
5. C culo do  ndice do 1  Reajuste - ETE Rio Verde, devidamente assinado pelo fiscal do contrato eng. Civil Fabio Guimar es Felisberto, CT n  74595 e pela arquiteta Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. 3523);
6. 6  Boletim Mensal, do per odo de 01/08 a 31/08/2024, contendo as seguintes informa es:
 - Valor medido no m s: R\$ 3.647.165,76;
 - Valores acumulado: R\$ 14.442.947,06;
 - Valor do saldo contratual: R\$ 49.978.433,17.
7. 13  Boletim Mensal, do per odo de 01/03 a 31/03/2025, contendo as seguintes informa es:
 - Valor medido no m s: R\$ 2.119.506,14;
 - Valores acumulado: R\$ 21.023.032,67;
 - Valor do saldo contratual: R\$ 30.623.271,59.
8. 3  Boletim Mensal de TAC - Quantitativo, do per odo de 01/03 a 31/03/2025, contendo as seguintes informa es:
 - Valor medido no m s: R\$ 1.480.496,72;
 - Valores acumulado: R\$ 3.291.758,46;
 - Valor do saldo contratual: R\$ 3.178.782,19.
9. 2  Boletim Mensal de TAC - Qualitativo, do per odo de 01/03 a 31/03/2025, contendo as seguintes informa es:



- Valor medido no m s: R\$ 27.408,04;
- Valores acumulado: R\$ 1.439.048,09;
- Valor do saldo contratual: R\$ 38.099,43.

10. 14  Boletim Mensal, do per odo de 01/04 a 31/04/2025, contendo as seguintes informa  es:

- Valor medido no m s: R\$ 3.602.031,72;
- Valores acumulado: R\$ 28.296.810,36;
- Valor do saldo contratual: R\$ 36.124.570,05.

11. 4  Boletim Mensal de TAC - Quantitativo, do per odo de 01/04 a 30/04/2025, contendo as seguintes informa  es:

- Valor medido no m s: R\$ 1.666.729,90;
- Valores acumulado: R\$ 5.212.161,58;
- Valor do saldo contratual: R\$ 1.512.052,18.

12. 15  Boletim Mensal, do per odo de 01/05 a 31/05/2025, contendo as seguintes informa  es:

- Valor medido no m s: R\$ 3.166.592,39;
- Valores acumulado: R\$ 31.463.402,83;
- Valor do saldo contratual: R\$ 32.957.977,40.

13. 5  Boletim Mensal, do per odo de 02/05 a 31/05/2025, contendo as seguintes informa  es:

- Valor medido no m s: R\$ 1.512.052,30;
- Valores acumulado: R\$ 6.724.213,88;
- Valor do saldo contratual: R\$ 0,00.

14. Of cio 223/2025, formalizando o pedido de reajustamento ao contrato;

15. Observam-se que foram anexados aos autos:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Procura  o devidamente assinada pelo respons vel da empresa INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, dando poderes quanto a assinatura dos atos t cnicos dessa concorr ncia ao Sr. Lincoln Pires Safar Teixeira Pinto.
- ✓ Certid o de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 26/06/2025);
- ✓ Certid o de Quita  o de Plena Pessoa Jur dica (validade 18/06/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Estaduais do Estado de Minas Gerais (validade 31/08/2025);
- ✓ Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, com validade at  o dia 29/11/2025;
- ✓ Certid o c vel de fal ncia e concordata negativa (validade: 02/10/2025);

Qualifica  o T cnica Operacional:

- ✓ Declara  o de que n o possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7  da Constitui  o Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei n . 8.666/93;



16. Ordem de serviço nº 004/2024 PROSAP, referente ao contrato nº 20240168, devidamente assinado pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data de 05 de março de 2024;
17. Portaria nº. 30/2025 e anexo único, designando o servidor Sr. Fábio Guimarães Felisberto, engenheiro civil (CT. nº. 74595) e pelo Engenheiro Sanitarista e suplente o servidor Carlos Alberto Queiroz Pereira, (CT nº 74197), ambos lotados na UEP/PROSAP;
18. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20240168, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Thiago Oliveira Batista (Dec. nº. 48/2025), na data do dia 04 de junho de 2025;
19. Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 4001 - PROSAP - Prog. De San. Amb. Rio Parauapebas		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17 512 4092 1.004 - Infraestrutura Sanitária da Área de Intervenção do Projeto		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		
Subitem: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	SALDO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
	R\$ 5.380.063,44	R\$ 3.188.252,74

20. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto nº. 2385, de 30 de abril de 2025, conforme determinado na Lei nº 14.133/21, art. 190:
- I - Presidente:
Vanderson Borges Macedo;
- II - Membros:
Brenda Gacema da Silva.
Thiago Ribeiro Souza;
- III - Suplentes:
Letícia Silva Oliveira;
Leidijane Torres Silva;
Fernando Jorge Dias de Souza;
21. Foi apresentada justificativa baseado no Art. 40, Inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93 na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Apostilamento - Reajuste ao Contrato nº 20240168;
22. Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento - Reajuste ao Contrato nº 20240168 baseado no Art. 40, Inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise a qual objetiva o Reajuste de preços ao Contrato nº 20240168;



3. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que o item 13.4 do Contrato (e anexo DDL) prevê que o índice a ser utilizado provém da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação à data base da proposta e ao mês da apresentação da proposta. Bem como que: *“O reajustamento do contrato só poderá ser aplicado a partir de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado desta licitação conforme legislação vigente.”*

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, “c”).

Sobre o reajuste, objeto desta análise, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.

3.1 Da Primeira Análise desta Controladoria

Em uma primeira análise por esta Controladoria, foi verificado a solicitação do 1º APOSTILAMENTO - REAJUSTE da empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao contrato nº 20240168, firmado no dia 04 de março de 2024, no valor inicial de R\$ 64.421.380,23 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), com vigência inicial de 26 (vinte e seis) meses e execução de 24 (vinte e quatro) meses. Observa-se que a empresa, encaminhou e no dia 03 de junho de 2024 a solicitação do primeiro reajuste, e que o fiscal do contrato em seu Parecer Técnico, ratificou o cálculo de acordo com mês de referência do orçamento, que, portanto, completou os 12 meses em SETEMBRO de 2024, logo este reajustamento se refere ao período



entre SETEMBRO/2023 a SETEMBRO/2024, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor devido do reajustamento perfaz a importância de **R\$ 3.188.252,74**.

Destaca-se que a veracidade das informações, bem como as peças técnicas colacionadas aos autos é de inteira responsabilidade do PROSAP, nas qualidades do Fiscal do contrato e do Ordenador de despesas.

Considerando o item 47. do contrato, o tema já foi pauta de manifestação da Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade do pedido em relação a *tempetividade* e preclusão lógica, conforme instruído para o **contrato 20230004** (parecer referencial), onde concluiu-se que *“ex positis, abstendo-se de adentrar nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, esta Procuradoria opina pela concessão do reajuste, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 20230004, uma vez que o contrato não foi atingido pelo intuito de preclusão lógica em razão do decurso temporal, entre o orçamento estimado e assinatura do contrato, nos termos de fundamentação ao norte, bem como frente à autorização da Autoridade Competente”*.

3.2 Quanto aos valores para o reajuste

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA/PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 04 de junho de 2025 a solicitação da empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA nº. 57.444.283/0001-88, solicitada em 03 de junho de 2024, conforme se vê nos autos.

Conforme consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentada pelo fiscal, em seu relatório no Parecer Técnico, devidamente assinado pelo fiscal do contrato Fabio Felisberto (eng. Civil, CT - 74595) e pela Arquiteta Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (mat. 3523). Nos cálculos, foi solicitado o 1º apostilamento - reajuste sobre o saldo informado no Parecer Técnico do fiscal, baseados nos Boletins de Medição 6º BM (01/08/2024 a 31/08/2024), 13º BM (01/03/2025 a 31/03/2025), 3º BM - TAC QUANT. (01/03/2025 a 31/03/2025), 2º BM - TAC QUALI. (01/03/2025 A 31/03/2025), 14º BM (01/04/2025 a 30/04/2025), 4º BM - TAC QUANT. (01/04/2025 a 30/04/2025), 15º BM (02/05/2025 a 31/05/2025) e 5º BM - TAC QUANT. (02/05/2025 a 31/05/2025) totalizando um saldo de R\$ 32.996.076,81, que perfaz o valor de reajustamento de R\$ 1.808.185,01, ademais, foi inserido no cálculo o reajuste referente às medições retroativas no total de R\$ 1.380.067,73, resultando num valor total de reajuste apresentado de R\$ 3.188.252,74, conforme descrito abaixo:

Prosseguindo, os valores apresentados pelo fiscal, considerou os seguintes parâmetros, aplicando a equação definida no Decreto nº. 1.054/1994:

⇒ Período: setembro/2023 a setembro/2024.



- ⇒  ndice INCC acumulado: 5,48%.
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 3.188.252,74 (referente aos valores retroativos + saldo do atual);

No Parecer T cnico apresentado pelo fiscal do contrato, Sr. Fabio Guimar es Felisberto (CT - 74595), bem como assinado pela arquiteta Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. 3523), foi informado o percentual de reajuste de 5,48% - auferido atrav s do  ndice INCC-DI.

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o c lculo, lan a-se o  ndice acumulado nos  ltimos meses e multiplica pelo valor a ser corrigido. Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: data do or amento estimativo desta licita o.

Utilizando a sistem tica do reajustamento fundamentando na utiliza o do  ndice acumulado da data do or amento estimativo desta licita o, esta Controladoria, aplicando a f rmula, conforme metodologia prevista no artigo 5  do Decreto n . 1.054/94, e considerando o saldo do contrato atual apresentado no 6  BM (01/08/2024 a 31/08/2024), 13  BM (01/03/2025 a 31/03/2025), 3  BM - TAC QUANT. (01/03/2025 a 31/03/2025), 2  BM - TAC QUALI. (01/03/2025 A 31/03/2025), 14  BM (01/04/2025 a 30/04/2025), 4  BM - TAC QUANT. (01/04/2025 a 30/04/2025), 15  BM (02/05/2025 a 31/05/2025) e 5  BM - TAC QUANT. (02/05/2025 a 31/05/2025), alcan ou o resultado, conforme demonstrado abaixo:

Io = �ndice inicial acumulado setembro de 2023	1.082,10
Io = �ndice da data do reajuste acumulado setembro de 2024	1.141,40

Saldo dos Contratos ap s os Boletins de Medida o supracitados R\$ 32.996.076,81.

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0} = 32.996.076,81 \frac{[1.141,40 - 1.082,10]}{1.082,10} = R\$ 1.808.185,01.$$

Valor Total do Reajuste	R\$ 1.808.185,01
--------------------------------	-------------------------

Desta forma, para o c lculo em quest o, considera-se o previsto na Cl usula Quarenta e sete do contrato, onde possibilita   empresa o direito ao reajuste depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data do or amento estimativo - setembro/2024.

Nota-se que os c lculos foram baseados nos valores registrados nas  ltimas medica o do contrato (conforme BM's citados anteriormente) devidamente assinados pelo fiscal e anexado aos autos onde foi registrado os saldos dos Boletins atualizados, cuja somat ria perfaz R\$ 32.996.076,81 (trinta e dois milh es, novecentos e noventa e seis mil, setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Acerca da incid ncia de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Ac rd o do TCU:

Relat rio (...) 55. Por defini o, o reajuste de pre os retrata a varia o efetiva do custo de produ o, desde a data prevista para apresenta o da proposta, ou do or amento a que essa proposta se referir, at  a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei n  8.666/1993. Portanto, dois aspectos s o importantes na concess o do



reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Evidencia-se, portanto que o índice de reajuste encontrado por este Controle, incide sobre o valor contratual equivalente a parcela ainda não executada do objeto, sob a alegação que as parcelas já executadas estão quitadas, não sendo possível reajustar valores que já foram pagos pela Administração.

Entretanto, neste caso, a empresa se manifestou no período cuja data do orçamento superou 12 (doze) meses, obedecendo assim a cláusula quarenta e sete, item "13.4 REAJUSTAMENTO - o reajustamento do contrato só poderá ser aplicado a partir de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo desta licitação conforme legislação vigente." Bem como, prevendo que o índice a ser utilizado provém da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC). Neste sentido, orientamos que seja realizado procedimento apartado para a formalização do valor pleiteado, em tempo hábil pela empresa, das parcelas retroativas já executadas e pagas.

No entanto, observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP, encaminhou no parecer técnico do fiscal, a análise do detalhamento de cálculos de reajuste, o qual calcula o valor total do IMPACTO do reajuste solicitado.

Inicialmente, destacamos que o **pedido**, baseia-se no reconhecimento do direito da contratada em receber sobre as medições anteriores, em relação ao recebimento dos valores do reajuste por parte da contratada, para as parcelas anteriores, nos meses de **"set/24 a mai/25", que correspondem ao valor total de R\$ 3.188.252,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

- *Assim, o valor das parcelas retroativas cuja empresa tem o direito de receber sobre as medições anteriores soma o valor de R\$ 1.380.067,73 (um milhão, trezentos e oitenta mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos);*
- *O valor reajustado considerando as medições futuras a partir de maio de 2025 é de R\$ 1.808.185,01 (um milhão, oitocentos e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e um centavo), o que deverá ser pago nas parcelas ainda não executadas do contrato em epígrafe.*



O Programa ressalta que, o Valor Total do Impacto oriundo do reajuste é de R\$ 3.188.252,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), permanecendo inalterado a vigência e o prazo de execução contratual, conforme instruído pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do UEP-PROSAP.

Diante disso, o 1º APOSTILAMENTO-REAJUSTE tem como data base setembro de 2023, portanto completando os 12 meses em setembro de 2024. Desse modo, entende-se que o valor em sua totalidade a ser disposto pela Administração em relação ao reajuste do Contrato 20240168, é de R\$ 3.188.252,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **Vale ressaltar que o valor calculado sobre o saldo contratual é de R\$ 1.808.185,01 (um milhão, oitocentos e oito, cento e oitenta e cinco reais e um centavo), a serem pagos em medições futuras e de R\$ 1.380.067,73 (um milhão, trezentos e oitenta mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos), a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado, conforme orientação deste Parecer do Controle Interno.**

Levando em consideração a manifestação supracitada aos autos, onde o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do rio Parauapebas - PROSAP, apresenta os cálculos anteriores, utilizando como referência os boletins de medição, como sendo o saldo atual do contrato no momento do pedido, perfazendo seu conteúdo utilizando o INCC da Fundação Getúlio Vargas, conforme disposto no Art.º 7º, inc. VIII, da Instrução Normativa Nº 001 de 19 de março de 2024.

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

3.3 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução está prevista para o orçamento da LOA do ano de 2025, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os itens novos a serem inseridos na presente contratação.

3.4 Objeto de análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do reajuste contratual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

F)



No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Ressaltamos que nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá à Administração levar em conta o índice acumulado nos últimos 12 meses, o qual incidirá sobre o saldo ainda não executado;
- Verifica-se que a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, bem como a Certidão de Quitação de Plena Pessoa Jurídica possuem validade expirada, portanto pede-se que as atualizadas sejam juntadas aos autos;
- Vale ressaltar que além do valor calculado sobre o saldo R\$ 1.808.185,01 (um milhão, oitocentos e oito, cento e oitenta e cinco reais e um centavo), a serem pagos em medições futuras, existe ainda o valor de R\$ 1.380.067,73 (um milhão, trezentos e oitenta mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos), a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado, conforme orientação deste Parecer do Controle Interno, totalizando um impacto correspondente à R\$ 3.188.252,74 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que incidirá sobre o valor do contrato.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20210446 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

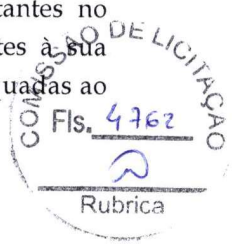
1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
4. Metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94: Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta[...].

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.




Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.



Parauapebas/PA, 07 de julho de 2025.


Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 158/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Dec. nº 019/2025


José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025